



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| PROPOSIÇÃO   | CLASSIFICAÇÃO                                                                    |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PL 4330/2004 | ( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA<br>( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA |

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

| AUTOR                     | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO | PTB     | PE | 1/1    |

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dê-se ao ao caput do art. 2º do PL 4330/2004 a seguinte redação:**

***Art. 2º “Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos”.***

**JUSTIFICAÇÃO**

O termo “sociedade empresária” é um termo jurídico novo, sem definição clara no Código Civil. A utilização desse termo poderá gerar dúvidas, incrementando ações judiciais onde se buscará a definição de sua abrangência. Pessoa Jurídica é um termo consolidado, não só no meio jurídico, como na sociedade.

- Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro